MINUTA DE CONTRATO nº. XXXX/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, 6528, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE;

E de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de **Fornecimento de Combustível**, decorrente do Processo Administrativo nº 013/2026 – Dispensa de Licitação nº 011/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de até 1.500 (mil e quinhentos) litros de gasolina aditivada, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS.
1.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante abastecimento direto nas bombas do posto da CONTRATADA, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário do combustível objeto deste contrato é de R$ _____ (_____) por litro de gasolina aditivada, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Administrativo nº 013/2026 – Dispensa de Licitação nº 011/2026.
2.2. O valor global estimado da presente contratação é de R$ _____ (_____), correspondente ao limite máximo estimado de fornecimento durante a vigência contratual.
2.3. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade efetivamente abastecida, calculado com base no preço unitário por litro estabelecido na proposta da CONTRATADA.
2.4. O valor global indicado possui **caráter meramente estimativo**, não gerando à CONTRATADA direito à indenização, compensação ou pagamento mínimo caso o consumo efetivo seja inferior ao valor estimado.
2.5. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos fiscais, transporte e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do posto da CONTRATADA, mediante autorização da Câmara Municipal.

3.2. Os abastecimentos ocorrerão conforme a necessidade da CONTRATANTE, respeitado o limite máximo de 1.500 litros ou o valor estimado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO

4.1. Cada abastecimento deverá ser registrado em ficha ou planilha de controle de abastecimento, mantida pela CONTRATANTE.

4.2. O registro deverá conter, no mínimo:

I – data do abastecimento;

II – identificação do veículo;

III – quilometragem registrada no momento do abastecimento;

IV – quantidade de litros abastecidos;

V – valor unitário por litro;

VI – valor total do abastecimento;

VII – identificação do posto fornecedor;

VIII – nome e assinatura do responsável pelo abastecimento.

4.3. Os registros deverão corresponder às notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

4.4. O pagamento somente será autorizado após conferência e atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, classificada como:

RUBRICA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo

DESDOBRAMENTO: 3390 30 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, após a comprovação dos abastecimentos realizados.

6.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto caso seja atingido o limite do quantitativo contratado, correspondente a 1.500 (mil e quinhentos) litros de gasolina aditivada, ou o valor global estimado da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, por meio de portaria.

8.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – fornecer combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação e pelas normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

II – garantir a regularidade e continuidade do abastecimento durante o horário normal de funcionamento do estabelecimento;

III – emitir nota fiscal correspondente aos abastecimentos realizados;

IV – manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) fiscalizar a execução do contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

c) designar formalmente fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses**, contados da data da proposta da CONTRATADA.

13.2. Caso a vigência ultrapasse esse período, poderá ser concedido reajuste anual mediante aplicação do **IPCA** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que altere substancialmente os custos da contratação.

14.2. A solicitação deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada de documentos que comprovem a variação extraordinária de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 013/2026 – Dispensa de Licitação nº 011/2026, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com observância da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.3. As partes reconhecem que o presente contrato possui natureza de contrato administrativo, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, não sendo exigível a assinatura de testemunhas para sua validade e eficácia.

16.4. As partes declaram que a autenticidade, integridade e veracidade deste instrumento são plenamente asseguradas pelas assinaturas nele apostas, inclusive quando realizadas por meio eletrônico, produzindo o contrato todos os seus efeitos legais a partir da data da última assinatura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes estabelecem que o presente contrato poderá ser firmado por meio eletrônico e/ou físico, conforme aplicável, sendo consideradas válidas e eficazes todas as assinaturas apostas, independentemente do meio utilizado, para todos os fins de direito.

Santo Antônio das Missões – RS, XX de XXXXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX